

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG - FUOM
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG**

**REGULAMENTO DO PROJETO “BOLSA LICENCIATURA” DO CENTRO
UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA - UNIFOR-MG**
(Ato de Aprovação: Resolução Presidente nº 07/2016 de 16 de março de 2016)

**FORMIGA-MG
2016**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DO PROJETO.....	2
CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE SELEÇÃO	3
CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA.....	3
CAPÍTULO IV - DA PERDA DA BOLSA.....	3
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	5





**REGULAMENTO DO PROJETO "BOLSA LICENCIATURA" DO CENTRO
UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA - UNIFOR-MG**

(Ato de Aprovação: Resolução Presidente nº 07/2016 de 16/03/2016)

**CAPÍTULO I
DO PROJETO**

Art. 1º O Projeto "Bolsa Licenciatura" tem como objetivo o incentivo ao ingresso e permanência de alunos nos cursos de formação de professores para a Educação Básica do Centro Universitário de Formiga-UNIFOR-MG, mantido pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG - FUOM.

Parágrafo Único. O Projeto "Bolsa Licenciatura" será supervisionado e acompanhado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Projeto – COAVAP.

Art. 2º A bolsa de que trata o Art. 1º será de 25% (vinte e cinco por cento) de desconto na mensalidade dos cursos de Licenciatura do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG, concedida e custeada pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM, salvo nas hipóteses do Parágrafo Único deste Artigo.

Parágrafo Único Na hipótese de o(a) aluno(a) beneficiado(a) optar pelo FUNDO DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR-FIES seja em que modalidade for, o desconto relativo à bolsa sofrerá a redução do percentual de 10% (dez por cento) do valor de sua mensalidade integral.

Art. 3º O desconto concedido não incidirá sobre o valor de matrícula e de rematricula.

Art. 4º A bolsa não será concedida a alunos que já possuam algum tipo de benefício e/ou desconto dado pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA – MG - FUOM.

Art. 5º O Projeto "Bolsa Licenciatura", em função da indisponibilidade de recursos destinados ao referido projeto poderá ser alterado ou mesmo ser extinto.

§ 1º Os recursos destinados ao projeto serão analisados e revistos, anualmente, pelo Conselho Superior de Normas e Diretrizes.





§ 2º No caso de o Projeto sofrer alterações ou de ficar na iminência de ser extinto, em decorrência do disposto no *caput* e § 1º deste artigo, todos os alunos beneficiados serão comunicados até o final do período em curso.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE SELEÇÃO

Art. 6º Não haverá processo seletivo, a distribuição de bolsas será automática tendo como condição a matrícula regular do aluno em qualquer um dos cursos de Licenciatura do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG.

Parágrafo Único. Todos os alunos que estiverem matriculados nos cursos de Licenciatura terão direito à bolsa de 25% (vinte e cinco por cento), independente do período a ser cursado, salvo nas hipóteses do Art. 9º e seu parágrafo único, deste Regulamento.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

Art. 7º Constituem obrigações do aluno bolsista:

- I - não ficar faltoso às aulas, no UNIFOR-MG, sem justificativa;
- II - demonstrar interesse pelos estudos cumprindo as obrigações próprias de educando;
- III - não receber nenhum tipo de advertência ou sanção durante todo o desenvolvimento do curso.

Parágrafo Único. Qualquer ação contrária às obrigações descritas nos incisos I, II e III, ou ainda, nas hipóteses dos incisos do art.8º e dos incisos do § 3º do art. 9º, implicará a perda da bolsa.

CAPÍTULO IV DA PERDA DA BOLSA

Art. 8º O aluno perderá o direito à bolsa no caso de:

- I - conclusão ou abandono do curso e trancamento da matrícula;
- II - não cumprimento das normas estabelecidas no presente Regulamento;
- III - inadimplência em duas ou mais mensalidades junto à Instituição de Ensino, inclusive débito relativo a cursos de dependência;
- IV - vir a usufruir de outro benefício oferecido pela FUOM;





- V - ficar em dependência em mais de três disciplinas;
- VI - não realizar a matrícula e a rematrícula dentro do prazo previsto no calendário escolar;
- VII - receber qualquer tipo de advertência ou sanção durante todo o período de desenvolvimento do curso.

§ 1º Os alunos que não cumprirem as normas estabelecidas terão, automaticamente, o valor de suas bolsas estornados a partir da data da ocorrência de qualquer das situações descritas nos incisos de I a VII do presente Artigo.

§ 2º Caberá recurso do desligamento, mediante requerimento à COAVAP, protocolado junto a Secretaria Geral da FUOM/ UNIFOR-MG.

§ 3º Autorizado pela COAVAP o retorno ao Projeto, o mesmo dar-se-á somente a partir da data do deferimento do requerimento.

§ 4º O aluno ficará responsável pelo pagamento integral de suas mensalidades escolares, desde o mês em que ocorreu o primeiro estorno do desconto, até o mês imediatamente anterior ao do deferimento do requerimento de retorno.

Art. 9º O aluno que perder a Bolsa por reprovação em mais de três disciplinas, poderá requerer retorno do benefício desde que se matricule em curso(s) de dependência, de forma que não fique com mais de 3(três) dependências a cursar.

§ 1º Para ter direito ao retorno da Bolsa o aluno deverá preencher requerimento próprio e protocolá-lo no NAEC, juntamente com o(s) comprovante(s) de matrícula na(s) dependência(s).

§ 2º O retorno do benefício dar-se-á a partir do mês do protocolo do requerimento.

§ 3º O aluno perderá o direito à Bolsa a partir do mês em que for detectada alguma das seguintes situações:

- I - reprovação em alguma dependência, voltando a ter mais de 3(três) dependências a cursar;
- II - desistência de cursar alguma dependência na qual tenha sido matriculado;
- III - cancelamento do curso de dependência por insuficiência de alunos;
- IV - não cumprimento das demais obrigações expressas no Termo de Compromisso assinado no ato da aquisição da Bolsa.





CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

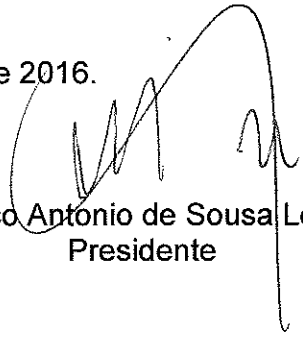
Art. 10. Os alunos matriculados em regime de Parcelado terão o desconto calculado sobre o índice de mensalidade a ser pago no semestre letivo, exceto sobre o índice de disciplinas a serem cursadas em regime de dependência.

Parágrafo Único. Não haverá, sob qualquer hipótese, descontos sobre os valores a serem pagos por cursos de dependência.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pela COAVAP.

Art. 12. Este Regulamento entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 01/02/2016.

Formiga, 16 de março de 2016.


Marco Antonio de Sousa Leão
Presidente